

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital José Tatico - PSD

Em 19/06/02  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 3026 /2002**  
**(Do Sr. Deputado José Tatico)**

Legislativo para registro e, etc.  
CES e CCT  
Em 24/06/02  
Assessoria de Plenário

Institui o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas causados pelo desvio na coluna vertebral, à ser implantado nas unidades da rede oficial de ensino fundamental do Distrito Federal.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

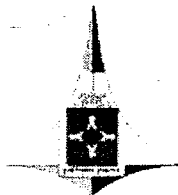
Art. 1º Fica instituído o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas causados pelo desvio na coluna vertebral, à ser implantado nas unidades da rede de ensino fundamental do Distrito Federal.

Parágrafo único - O programa que se refere o *caput*, atenderá primordialmente os alunos em idade escolar, matriculados no ensino fundamental.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei compreenderá a adoção das seguintes medidas:

- I – Realização do teste de Adams ou teste de inclinação;
- II – Controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;
- III – Assistência médica e aconselhamento às crianças em idade escolar, sobre os riscos causados pela postura incorreta.

PROJETO DE LEI Nº 3026/2002  
Assessoria de Plenário



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital José Tatico - PSD**

IV – Prevenção das alterações posturais, por meio da implementação da técnica de Hall. Método que inclui exercícios de alongamento e condicionamento físico;

V – Elaboração de cartilhas e folhetos informativos, com a finalidade de serem distribuídos nas unidades da rede oficial de ensino fundamental do Distrito Federal.

Art. 3º Para a implementação dos dispositivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios de cooperação com as universidades e faculdades de medicina, com especialidade em ortopedia, e também com as que ministram ensino superior nas áreas de, fisioterapia, terapia ocupacional e educação física, para fins de cessão de acadêmicos, que executarão as metas previstas no artigo anterior.

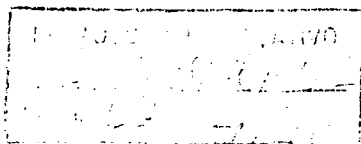
Parágrafo único – As atividades desempenhadas pelos acadêmicos das instituições de ensino superior descritas no *caput*, serão supervisionadas pelos conselhos regionais das respectivas profissões e valerão para fins de estágio, na forma a ser disciplinada pelos citados conselhos.

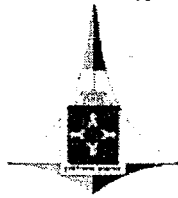
Art. 4º Diagnosticado o desvio na coluna vertebral, ou outra forma de alteração postural, a criança será encaminhada para consulta com profissional especializado.

Art. 5º O Poder Executivo nomeará uma comissão formada por servidores da Secretaria de Saúde, e Secretaria de Educação, que será responsável pela implantação, coordenação e divulgação do referido programa, objeto desta Lei.

Art. 6º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá implantar ambulatórios específicos nas unidades da rede oficial de ensino fundamental, dotados dos recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital José Tatico - PSD**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Proposição visa implantar um programa, que tem por objetivo principal evitar alterações posturais, e o risco de doenças decorrentes dos desvios da coluna vertebral, tais como: escoliose, hiperlordose e hipercifose, que trazem conseqüências devastadoras para a saúde das pessoas.

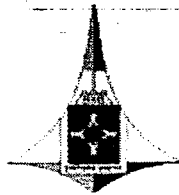
A prevenção dos desvios na coluna vertebral, na forma sugerida envolve, principalmente, a realização do chamado teste de Adams, conhecido no Brasil como teste de inclinação, que detecta os casos de escoliose na fase inicial, quando estão passíveis de tratamento, evitando procedimentos cirúrgicos de grande porte, grande risco e grandes gastos para os serviços de saúde, sem falar no sofrimento do paciente e seus familiares.

Na presença do desvio na coluna, ou seja, uma escoliose, vê-se que um lado fica mais alto que o outro, há uma diferença de altura na região torácica, chamada giba. Nesse caso, a criança deverá ser encaminhada para radiografia. Esta doença, se detectada precocemente, é facilmente tratada, mas, se deixada de lado, poderá evoluir, causando sérios problemas no futuro, chegando a óbito por problemas pulmonares e cardíacos.

É necessário ressaltar as conseqüências sociais e psicológicas, já que os portadores de escoliose manifestam baixíssima auto-estima, cansam-se facilmente, não conseguem realizar trabalhos pesados e pior morrem precocemente.

A sugestão proposta envolvendo, sobretudo, a obrigatoriedade da realização do teste de Adams, ou teste de inclinação, nas crianças em idade





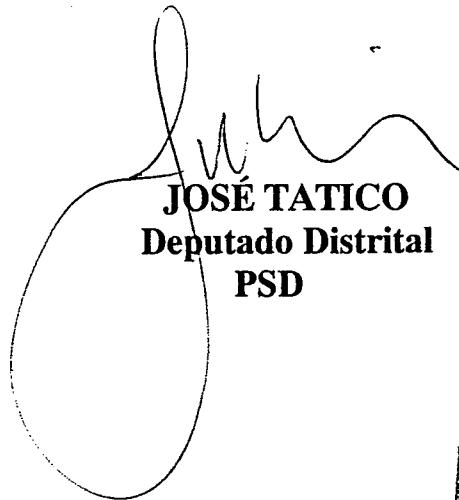
Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital José Tatico - PSD**

escolar, época de crescimento mais rápido, quando as curvas tendem a piorar, e no pré adolescente, que mesmo sabendo, que algo está errado com sua coluna vertebral, pode querer esconder o problema por medo, por vaidade, e a família por falta de informação, acaba não tomando conhecimento do surgimento da anormalidade apresentada.

Pela relevância social, que o presente Projeto de Lei apresenta, conto com o apoio dos nobres no sentido de promoverem a sua aprovação

Sala das Sessões, em                      de                      2002.



**JOSE TATICO**  
**Deputado Distrital**  
**PSD**

PROJ. Nº	3026	02
Fls. nº	04	Tatico